



**Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

AVISO

Nº do Processo: 149.00005333/2026-33

Interessado: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(IPEM-SP)

Assunto: Serviços de Buffet - Brunch (Defesa Cibernética)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 172201-344/2026

CONTRATANTE (UASG)

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP (172201)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, na modalidade brunch

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 8.940,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9h até 15h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo Administrativo nº 149.00005333/2026-33

Torna-se público que o Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/SP, por meio do Serviço de Licitações e Compras da Diretoria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, sediado na Rua Santa Cruz, nº.1922, Vila Gumercindo, São Paulo - SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, caput, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, na modalidade brunch, enquadrando-se como serviços não contínuos e não definidos como serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente

ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para o item, objeto desta contratação, a participação é ampla.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#), observando-se os limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#); e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente](#).

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 30,00 (trinta reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, caput, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar,

quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos

apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.

10.1.5. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste

Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.2.3.7. de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#), e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

(3) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, de 10% a 15% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 11.1.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 11.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ([art. 156, § 9º](#), da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa ([art. 156, § 7º](#), da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º](#), da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º](#), da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161](#) da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores

interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: e-mail compras@ipem.sp.gov.br (Serviço de Licitações e Compras - SELCO).

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de sistema eletrônico, mediante solicitação formal para o e-mail compras@ipem.sp.gov.br.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Constitui igualmente, condição para celebração da contratação possuir

conta no Banco do Brasil S/A.

12.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.13. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

12.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.15.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.15.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

12.15.4. ANEXO II – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

12.15.5. ANEXO III – Modelo(s) de Declaração(ões);

São Paulo, na data da assinatura digital.

MÁRIO LÚCIO DA SILVA
Ordenador de Despesas

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de buffet, na modalidade **brunch**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	---------------	--------	-------------------	------------------	-------------------------	----------------------

1	Prestação de serviço de buffet — brunch, incluindo alimentos, bebidas, louças, pratos, talheres, copos de vidro, demais utensílios e equipamentos de apoio, equipe operacional, transporte, montagem, organização, atendimento, reposição, desmontagem e limpeza da área utilizada pelo serviço, para evento institucional do IPEM-SP, em 17 de novembro de 2026, a partir das 10h, nas dependências da Delegacia Cibernética de Investigação e Repressão a Infrações no Comércio Eletrônico, Endereço: Rua Teixeira da Silva, no 217, Vila Mariana, São Paulo - SP, conforme as especificações deste Termo de Referência	12807	Pessoa	150	R\$ 59,60	R\$ 8.940,00
---	---	-------	--------	-----	-----------	--------------

1.1.1. Em caso de divergência entre a descrição do item no catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023. al.sp.gov.br

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.4. O serviço possui natureza não contínua, com execução em evento único e escopo definido, abrangendo todas as atividades necessárias ao atendimento integral dos participantes, conforme o cardápio e as demais especificações deste instrumento.

1.1.5. A contratação será realizada em item único, com execução integral sob responsabilidade da contratada. A unidade de medida “pessoa” constitui a base para o dimensionamento e a formação do preço.

1.1.6. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo insumos, pessoal, transporte, carga e descarga, utensílios, equipamentos, montagem, atendimento, reposição, desmontagem, limpeza da área utilizada, tributos e demais encargos incidentes.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.2.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

1.3. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 22/10/2026.

1.4. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC- FIPE — Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.4.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.4.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.5. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

1.5.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, eventual necessidade de prorrogação da vigência observará o artigo 111 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com registro nos autos e apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada. A prorrogação da vigência não autoriza, por si só, a alteração da data e do horário do evento. planalto.gov.br

Subcontratação

1.6.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial exclusivamente de atividades auxiliares ou logísticas, como transporte e montagem de equipamentos, mediante prévia autorização da Administração, vedada a transferência da coordenação e da execução principal do serviço de buffet.

1.6.2. A solicitação de autorização deverá identificar a empresa subcontratada e as atividades que executará, cabendo à Administração avaliar sua compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

1.6.3. A subcontratação autorizada não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, pontualidade, segurança alimentar e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação de serviços de fornecimento de coquetel para eventos institucionais deverá atender às necessidades de recepção adequada de autoridades, servidores e demais convidados, garantindo padrão de qualidade compatível com a relevância institucional das ocasiões.

4.2 Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

4.2.1 Fornecimento de alimentos e bebidas adequados ao formato proposto

4.2.1.1 Brunch:

4.2.1.1.1 Composição:

Bebidas frias: Água mineral sem gás; 2 (dois) tipos de sucos; 2 (dois) tipos de refrigerantes, sendo um normal e um sem açúcar. Bebidas quentes: Café; chocolate quente; chás; açúcar e adoçante em sachês Pães e acompanhamentos: Cesta de pães variados; manteiga; requeijão; geleias; cream cheese; queijos e frios. Mini sanduíches: 3 (três) tipos de mini sanduíches. Preparações salgadas quentes 2 (dois) tipos de quiches quentes; 2 (dois) tipos de tortas salgadas quentes. Cesta de pães variados; manteiga; requeijão; geleias; cream cheese; queijos e frios. Saladas: 2 (dois) tipos de saladas em porções individuais. Frutas: Salada de frutas. Opção vegana salgada: Pelo menos 1 (uma) opção de salgado vegano. Bolos: 2 (dois) tipos de bolos. Sobremesas: 2 (dois) tipos de sobremesas, além de pelo menos 1 (uma) opção vegana de sobremesa.

4.2.1.1.2 A definição dos itens que compõem o brunch justifica-se pela

necessidade de atender, de forma padronizada e compatível com eventos institucionais, ao público estimado, ao tempo de duração e ao nível de formalidade das ocasiões. A variedade de alimentos e bebidas assegura o atendimento a diferentes preferências alimentares, incluindo opções doces, salgadas, leves e mais substanciais, além de contemplar restrições alimentares comuns

4.2.1.1.3 O brunch apresenta composição mais robusta por se destinar a eventos com maior duração ou posicionados entre refeições principais, exigindo oferta mais completa e diversificada. A inclusão de pratos quentes, proteínas, massas e itens de panificação visa garantir maior saciedade aos participantes, evitando a necessidade de interrupções ou deslocamentos externos para alimentação.

4.2.2 Disponibilização de equipe de apoio para o dia do evento, bem como a prestação de todos os serviços que envolvam a execução;

4.2.2.1 A equipe deve ser compatível com a capacidade de atendimento, levando em consideração o número de pessoas que serão atendida.

4.2.2.2 A disponibilização de equipe especializada é necessária para garantir a adequada execução dos serviços, incluindo montagem, reposição, organização, atendimento aos participantes e desmontagem ao final do evento. A ausência dessa equipe comprometeria a qualidade do serviço e poderia gerar sobrecarga aos servidores do órgão, desviando-os de suas funções institucionais.

4.2.2.2.1 A contratação pretendida envolverá serviço de Buffet Self-Service, sem garçons, mas com equipe de montagem, reposição, organização e limpeza.

4.2.2.3 A exigência de dimensionamento adequado da equipe justifica-se pela necessidade de assegurar eficiência no atendimento, evitando filas, falta de reposição de itens e desorganização. Uma equipe proporcional ao número de participantes contribui para a fluidez do serviço, manutenção da limpeza e organização do ambiente, além de proporcionar melhor experiência aos convidados.

4.2.3 Fornecimento de utensílios necessários à execução do serviço;

4.2.3.1 Para o brunch a contratada deve fornecer copos de vidro, xícara e pires em porcelana branca, talheres, sousplat e guardapano em tecido em cânhamo ou linho para composição da mesa do buffet. Disponibilizar guardanapo de papel compatível para os convidados.

4.2.3.2 O fornecimento de todos os utensílios pela contratada é essencial para garantir padronização, qualidade e higiene na prestação do serviço, além de evitar a utilização de recursos próprios do órgão, que não dispõe desses materiais em quantidade e especificações adequadas.

4.2.3.3 A exigência de copos de vidro, xícaras e pires em porcelana branca, talheres, sousplats e guardanapos em tecido (cânhamo ou linho) justifica-se pela necessidade de assegurar apresentação compatível com eventos institucionais formais, promovendo maior conforto aos participantes e reforçando a imagem de profissionalismo, organização e qualidade do IPEM SP. Além disso, o uso de materiais reutilizáveis está alinhado a boas práticas de sustentabilidade, reduzindo o uso de descartáveis.

4.2.4 Montagem, organização, reposição e desmontagem do serviço no local do evento;

4.2.5 Observância às normas sanitárias vigentes e boas práticas de manipulação de alimentos.

4.3 A contratação deverá assegurar pontualidade, qualidade no atendimento e adequada apresentação dos serviços, considerando a natureza institucional dos eventos promovidos pelo IPEM-SP.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando:

- a) utilização de utensílios reutilizáveis;
- b) redução do uso de materiais descartáveis;
- c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco da contratação, a natureza comum do objeto, o reduzido valor da contratação, a execução imediata e pontual dos serviços.

Vistoria

4.6 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas.

4.6.1 Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.2 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução compreenderá a prestação integral do serviço de buffet, na modalidade brunch, para **150 (cento e cinquenta) pessoas**, incluindo preparo e fornecimento de alimentos e bebidas, transporte, acondicionamento, utensílios, equipamentos de apoio, equipe operacional, montagem, atendimento, reposição, desmontagem e limpeza da área utilizada pelo serviço.

5.2. A execução observará as seguintes condições:

5.2.1. **Local:** dependências da **Delegacia de Defesa Cibernética**, Endereço: Rua

Teixeira da Silva, no 217, Vila Mariana, São paulo - SP. O endereço completo e as orientações de acesso deverão constar da ordem de serviço.

5.2.2. Data: 17 de novembro de 2026.

5.2.3. Horário de atendimento: a partir **das 10h**, com todos os itens disponíveis desde o início e reposição durante o período contratado. **Duração do serviço: 60 minutos, contados a partir do início do serviço propriamente dito, previsto para 10 h, podendo ocorrer alteração.**

5.2.4. A contratada deverá comparecer ao local **às 9h**, com antecedência de uma hora para montagem, mediante alinhamento prévio com a fiscalização e com os responsáveis pelo espaço. A estrutura deverá estar integralmente organizada e pronta para atendimento até as 10h.

5.2.5. A contratada deverá verificar previamente as condições de acesso, carga e descarga, espaço disponível e infraestrutura necessária, comunicando à fiscalização eventuais necessidades para a execução do serviço.

5.2.6. A desmontagem somente poderá ser iniciada após o encerramento do atendimento e a liberação pela fiscalização, de modo a não interferir na programação do evento.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A contratada deverá disponibilizar equipe em número suficiente para atender 150 pessoas no período previsto, assegurando:

- a) montagem e organização do espaço destinado ao buffet;
- b) apresentação adequada e identificação dos alimentos e bebidas;
- c) atendimento organizado aos participantes;
- d) reposição dos itens ao longo de todo o período contratado;
- e) recolhimento de utensílios utilizados e limpeza da área de atendimento;
- f) conservação dos alimentos e bebidas em condições adequadas de higiene e temperatura;
- g) desmontagem e retirada dos materiais ao término do serviço.

5.3.1. A equipe deverá apresentar-se uniformizada, identificada e orientada quanto às atividades a executar, observando as regras de acesso e funcionamento do local.

5.3.2. A contratada deverá indicar um responsável operacional para interlocução com a fiscalização durante a montagem, o atendimento e a desmontagem.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução, em quantidade suficiente e em condições adequadas de conservação, higiene e funcionamento, incluindo:

- a) louças, pratos, talheres e copos de vidro compatíveis com o serviço;
- b) bandejas, travessas, recipientes e utensílios para apresentação e distribuição dos alimentos;
- c) equipamentos e recipientes apropriados à conservação térmica das

preparações quentes e frias;

d) garrafas térmicas, jarras e dispensadores de bebidas;

e) guardanapos, toalhas e demais materiais de apoio;

f) mesas de apoio e equipamentos complementares necessários ao buffet, conforme as condições do espaço e o alinhamento prévio com a fiscalização;

g) materiais para limpeza da área utilizada e acondicionamento dos resíduos gerados.

5.4.1. Os materiais e utensílios que apresentarem defeitos, avarias ou condições inadequadas de higiene deverão ser substituídos imediatamente, sem custos adicionais para a Administração.

Obrigações relativas à execução

5.5. A contratada deverá:

a) executar o serviço em conformidade com este Termo de Referência;

b) utilizar ingredientes próprios para consumo, dentro do prazo de validade e com procedência identificável;

c) observar as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, transporte, armazenamento, manipulação e exposição dos alimentos;

d) responsabilizar-se pelo transporte e acondicionamento dos produtos, preservando sua integridade e qualidade;

e) dimensionar as quantidades para atendimento de 150 pessoas, considerando a variedade do cardápio e a necessidade de reposição;

f) manter os alimentos protegidos e nas temperaturas adequadas à conservação;

g) identificar as preparações, especialmente as opções veganas, e prestar informações sobre ingredientes e alergênicos quando solicitado;

h) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o atendimento;

i) corrigir prontamente as falhas identificadas durante a execução.

Composição mínima do brunch

5.6. O brunch deverá contemplar todos os itens abaixo, em quantidade suficiente para atender **150 (cem) pessoas**:

Categoria	Composição Mínima
Bebidas frias	Água mineral sem gás; 2 (dois) tipos de sucos; 2 (dois) tipos de refrigerantes, sendo um normal e um sem açúcar.
Bebidas quentes	Café; chocolate quente; chás; açúcar e adoçante em sachês
Pães e acompanhamentos	Cesta de pães variados; manteiga; requeijão; geleias; cream cheese; queijos e frios.
Mini sanduíches	3 (três) tipos de mini sanduíches.
Preparações salgadas quentes	2 (dois) tipos de quiches quentes; 2 (dois) tipos de tortas salgadas quentes.
Saladas	2 (dois) tipos de saladas em porções individuais.

Frutas	Salada de frutas.
Opção vegana salgada	Pelo menos 1 (uma) opção de salgado vegano
Bolos	2 (dois) tipos de bolos
Sobremesas	2 (dois) tipos de sobremesas, além de pelo menos 1 (uma) opção vegana de sobremesa

5.6.1. A contratada deverá apresentar previamente à fiscalização a composição detalhada do cardápio, indicando sabores, recheios, ingredientes e quantidades previstas para cada preparação ou outra forma objetiva de demonstrar suficiência para 150 pessoas, para conferência de sua conformidade com este Termo de Referência.

5.6.2. As opções veganas deverão ser preparadas sem ingredientes de origem animal e apresentadas com identificação e utensílios de serviço próprios.

5.6.3. Eventuais substituições de itens dependerão de autorização prévia da fiscalização e deverão preservar ou elevar o padrão de qualidade e a quantidade contratados, sem acréscimo de preço.

Correção de falhas e responsabilidade pelo serviço

5.7. Considerando a natureza perecível dos alimentos e a execução vinculada a evento com data e horário determinados, a contratada deverá corrigir imediatamente as falhas constatadas, inclusive mediante substituição de produtos impróprios, recomposição de itens faltantes e reforço do atendimento, sem ônus adicional.

5.7.1. O encerramento do evento e o recebimento do serviço não afastam a responsabilidade da contratada por vícios, danos ou irregularidades relacionados à execução, nos termos da legislação aplicável.

Procedimentos de finalização

5.8. Não será necessária transição contratual, em razão do caráter pontual do objeto.

5.8.1. A finalização compreenderá a desmontagem do buffet, a retirada dos equipamentos e utensílios, o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos e a limpeza da área utilizada, observadas as orientações dos responsáveis pelo local.

5.8.2. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações e registrará eventuais ocorrências para fins de recebimento, pagamento e adoção das providências cabíveis.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8 O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período do evento.

6.9 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.13 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.14 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos,

manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto, observará o disposto nesta seção.

7.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1.1 não tenha produzido os resultados acordados,

7.2.1.2 tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade ou quantidade mínima exigidas; ou

7.2.1.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) execução integral dos serviços;

b) recebimento definitivo do objeto;

c) apresentação da nota fiscal;

d) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias.

7.3.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que houver pertinência à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil

pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas

necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será menor preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.34 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.34.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada

pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Outras comprovações

8.35 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

Atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.36 Tratando-se de consórcio:

8.36.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.36.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.36.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.37 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.38 Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.38.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.38.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.38.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.38.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.38.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; 8.37.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.38.6 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos em anexo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 17056/172201

II - Fonte de Recursos: 170050388

III - Programa de Trabalho: 14125172456690000

IV - Elemento da despesa: 3390-39

V - Plano interno: Não

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 149.00005333/2026-33

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO DE COQUETEL PARA EVENTOS

Decorre da necessidade de assegurar suporte adequado à realização de evento institucional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP), previsto para o dia **17 de novembro de 2026**, nas dependências da **Delegacia Cibernética, em São Paulo/SP**, lançamento do Marco Regulatório da Fiscalização do E-Commerce no Brasil, com público estimado de **150 pessoas** e serviço de alimentação, a partir das 10 horas da manhã.

O evento demanda estrutura organizada de alimentação, compatível com o número de participantes e com a natureza institucional da ocasião, de modo a proporcionar condições adequadas de recepção, acolhimento e permanência do público. O atendimento dessa necessidade compreende a disponibilização de alimentos, bebidas, utensílios e apoio operacional necessários à execução do serviço, observadas as condições de qualidade, higiene e segurança alimentar.

O IPEM-SP não dispõe de estrutura própria, recursos materiais ou equipe específica para preparar, transportar, organizar e servir os alimentos e bebidas necessários ao atendimento dos participantes. Além disso, essas atividades não integram sua finalidade institucional, tornando necessária a contratação de empresa com capacidade para executar o serviço de forma coordenada e no horário previsto.

Dessa forma, a contratação busca suprir a necessidade pontual de alimentação durante o evento, assegurando sua adequada organização e evitando que a ausência desse suporte comprometa a programação e o acolhimento dos participantes, em consonância com o interesse público e com o uso eficiente dos recursos disponíveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Comunicações	Taís de Almeida Borges

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação de serviços de fornecimento de coquetel para eventos

institucionais deverá atender às necessidades de recepção adequada de autoridades, servidores e demais convidados, garantindo padrão de qualidade compatível com a relevância institucional das ocasiões.

4.2 Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

4.2.1 Fornecimento de alimentos e bebidas adequados ao formato proposto

4.2.1.1 Brunch:

4.2.1.1.1 Composição:

Bebidas frias: Água mineral sem gás; 2 (dois) tipos de sucos; 2 (dois) tipos de refrigerantes, sendo um normal e um sem açúcar.

Bebidas quentes: Café; chocolate quente; chás; açúcar e adoçante em sachês.

Pães e acompanhamentos: Cesta de pães variados; manteiga; requeijão; geleias; cream cheese; queijos e frios.

Mini sanduíches: 3 (três) tipos de mini sanduíches.

Preparações salgadas quentes 2 (dois) tipos de quiches quentes; 2 (dois) tipos de tortas salgadas quentes.

Cesta de pães variados; manteiga; requeijão; geleias; cream cheese; queijos e frios.

Saladas: 2 (dois) tipos de saladas em porções individuais.

Frutas: Salada de frutas.

Opção vegana salgada: Pelo menos 1 (uma) opção de salgado vegano.

Bolos: 2 (dois) tipos de bolos.

Sobremesas: 2 (dois) tipos de sobremesas, além de pelo menos 1 (uma) opção vegana de sobremesa.

4.2.1.1.2 A definição dos itens que compõem o brunch justifica-se pela necessidade de atender, de forma padronizada e compatível com eventos institucionais, ao público estimado, ao tempo de duração e ao nível de formalidade das ocasiões. A variedade de alimentos e bebidas assegura o atendimento a diferentes preferências alimentares, incluindo opções doces, salgadas, leves e mais substanciais, além de contemplar restrições alimentares comuns

4.2.1.1.3 O brunch apresenta composição mais robusta por se destinar a eventos com maior duração ou posicionados entre refeições principais, exigindo oferta mais completa e diversificada. A inclusão de pratos quentes, proteínas, massas e itens de panificação visa garantir maior saciedade aos participantes, evitando a necessidade de interrupções ou deslocamentos externos para alimentação.

4.2.2 Disponibilização de equipe de apoio para o dia do evento, bem como a prestação de todos os serviços que envolvam a execução;

4.2.2.1 A equipe deve ser compatível com a capacidade de atendimento, levando em consideração o número de pessoas que serão atendida.

4.2.2.2 A disponibilização de equipe especializada é necessária para garantir a adequada execução dos serviços, incluindo montagem, reposição, organização, atendimento aos participantes e desmontagem ao final do evento. A ausência dessa equipe comprometeria a qualidade do serviço e poderia gerar sobrecarga aos servidores do órgão, desviando-os de suas funções institucionais.

4.2.2.2.1 A contratação pretendida envolverá serviço de *Buffet Self-Service*,

dispensando a necessidade de serviço de garçom/garçonete.

4.2.2.3 A exigência de dimensionamento adequado da equipe justifica-se pela necessidade de assegurar eficiência no atendimento, evitando filas, falta de reposição de itens e desorganização. Uma equipe proporcional ao número de participantes contribui para a fluidez do serviço, manutenção da limpeza e organização do ambiente, além de proporcionar melhor experiência aos convidados.

4.2.3 Fornecimento de utensílios necessários à execução do serviço;

4.2.3.1 Para o **brunch** a contratada deve fornecer copos de vidro, xícara e pires em porcelana branca, talheres, sousplat e guardapano em tecido em cânhamo ou linho para composição da mesa do buffet. Disponibilizar guardanapo de papel compatível para os convidados.

4.2.3.2 O fornecimento de todos os utensílios pela contratada é essencial para garantir padronização, qualidade e higiene na prestação do serviço, além de evitar a utilização de recursos próprios do órgão, que não dispõe desses materiais em quantidade e especificações adequadas.

4.2.3.3 A exigência de copos de vidro, xícaras e pires em porcelana branca, talheres, sousplats e guardanapos em tecido (cânhamo ou linho) justifica-se pela necessidade de assegurar apresentação compatível com eventos institucionais formais, promovendo maior conforto aos participantes e reforçando a imagem de profissionalismo, organização e qualidade do IPEM-SP. Além disso, o uso de materiais reutilizáveis está alinhado a boas práticas de sustentabilidade, reduzindo o uso de descartáveis.

4.2.4 Montagem, organização, reposição e desmontagem do serviço no local do evento;

4.2.5 Observância às normas sanitárias vigentes e boas práticas de manipulação de alimentos.

4.3 A contratação deverá assegurar pontualidade, qualidade no atendimento e adequada apresentação dos serviços, considerando a natureza institucional dos eventos promovidos pelo IPEM-SP.

Sustentabilidade

4.4. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando:

- a) utilização de utensílios reutilizáveis;
- b) redução do uso de materiais descartáveis;
- c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco da contratação, a natureza comum do objeto, o reduzido valor da contratação, a execução imediata e pontual dos serviços.

Vistoria

4.6 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar e comparar alternativas para o fornecimento de serviço de buffet, na modalidade brunch, destinado a 150 pessoas, em evento institucional do IPEM-SP, previsto para o dia **17 de novembro de 2026**, a partir das **10h**, nas dependências da **Delegacia Cibernética, em São Paulo/SP**.

Foram consideradas a execução direta pelo Instituto e a contratação de empresa especializada. Quanto às formas de contratação, foram avaliadas a utilização de ata de registro de preços, a realização de procedimento licitatório próprio e a contratação por dispensa de licitação.

A **execução direta** mostrou-se inadequada, considerando que o IPEM-SP não dispõe de estrutura própria, equipamentos, utensílios, insumos ou equipe especializada para preparar, transportar e servir alimentos e bebidas. A mobilização desses recursos exclusivamente para um evento pontual implicaria encargos operacionais e administrativos incompatíveis com a necessidade apresentada.

A **contratação de empresa especializada em buffet** apresenta-se como a solução mais adequada, por permitir o atendimento integrado da demanda, abrangendo alimentos, bebidas, utensílios, equipe de apoio, transporte, montagem, reposição e desmontagem. A concentração dessas atividades sob responsabilidade de uma única empresa favorece a coordenação do serviço, o controle da qualidade e o cumprimento do horário estabelecido.

A pesquisa documental identificou quatro atas de registro de preços de 2026 com itens relacionados ao fornecimento de brunch, evidenciando a existência de oferta desse serviço em contratações públicas. Os preços unitários identificados foram de R\$ 50,00, R\$ 52,40, R\$ 60,00 e R\$ 76,00, resultando em média de **R\$ 59,60** e estimativa preliminar de **R\$ 8.940,00** para 150 pessoas. A utilização desses valores depende da confirmação de que a unidade de fornecimento corresponde ao atendimento por pessoa e da compatibilidade dos cardápios e das condições de execução.

A **utilização de ata de registro de preços** constitui alternativa a ser considerada, desde que exista possibilidade de utilização pelo IPEM-SP e compatibilidade entre o objeto registrado e a demanda. Essa avaliação deverá abranger o cardápio, o quantitativo mínimo por atendimento, o local de execução, a disponibilidade para a data do evento e a inclusão dos serviços e utensílios necessários. A existência das atas pesquisadas, isoladamente, não comprova a viabilidade ou a vantajosidade de sua utilização.

A **realização de procedimento licitatório próprio** também possibilita a seleção de empresa especializada. Entretanto, considerando o caráter pontual da demanda, o quantitativo de participantes e o valor preliminar estimado, sua adoção deve ser ponderada em

relação ao custo administrativo e ao tempo de processamento, sem prejuízo da observância dos requisitos aplicáveis à contratação.

Nesse contexto, a **dispensa de licitação, preferencialmente com disputa eletrônica**, apresenta-se como alternativa potencialmente adequada para selecionar fornecedor apto a executar o serviço em São Paulo/SP. Sua adoção deverá estar condicionada à confirmação do enquadramento legal, à análise das despesas de mesma natureza para evitar fracionamento indevido e à demonstração da compatibilidade do preço contratado com o mercado.

A seleção deverá assegurar o atendimento integral das especificações, especialmente quanto à composição do brunch, às condições de higiene e segurança alimentar, ao fornecimento de louças, pratos, talheres e copos de vidro e à disponibilidade operacional para atender 150 pessoas no período previsto.

Dessa forma, o levantamento aponta como solução recomendada a **contratação de empresa especializada para execução integral do serviço de brunch**. Quanto à forma de seleção, recomenda-se a dispensa de licitação com disputa eletrônica, desde que confirmados os pressupostos legais e a vantajosidade da contratação na instrução do processo.

6. Descrição da solução como um todo

a. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, na modalidade **brunch**, para atendimento de **150 pessoas**, em evento institucional do IPEM-SP a ser realizado em **17 de novembro de 2026**, nas dependências da **Delegacia de Defesa Cibernética, nas proximidades da Avenida Paulista, em São Paulo/SP**, com fornecimento dos alimentos, bebidas, materiais, utensílios e recursos humanos necessários à execução integral do serviço.

b. A contratação visa suprir a ausência de estrutura própria do Instituto para preparar, transportar, acondicionar e servir alimentos e bebidas. A solução compreende o atendimento integrado dessas atividades, sob responsabilidade da contratada, assegurando condições adequadas de qualidade, higiene, segurança alimentar e acolhimento dos participantes.

c. O brunch deverá contemplar: água mineral sem gás; café; chocolate quente; chás; dois tipos de sucos; dois tipos de refrigerantes, sendo um normal e um sem açúcar; cesta de pães variados; manteiga, requeijão, geleias e cream cheese; queijos e frios; três tipos de mini sanduíches; dois tipos de quiches quentes; dois tipos de tortas salgadas quentes; dois tipos de saladas em porções individuais; salada de frutas; opção vegana de salgado; dois tipos de bolos; dois tipos de sobremesas e opção vegana de sobremesa. Os quantitativos deverão ser suficientes para atender ao público previsto durante todo o período do serviço, conforme detalhamento do Termo de Referência.

d. A contratada deverá fornecer louças, pratos, talheres, copos de vidro, recipientes para apresentação e conservação dos alimentos e bebidas e demais materiais necessários ao serviço, em quantidade compatível com o número de participantes. Também deverá disponibilizar equipe suficiente para montagem, organização, atendimento, reposição e desmontagem do buffet.

e. A execução compreenderá o preparo, o transporte e o acondicionamento adequado dos alimentos e bebidas; a montagem da estrutura de atendimento; a apresentação e a reposição dos itens; e, ao término, a retirada dos materiais, a desmontagem e a limpeza da área utilizada pelo serviço, com recolhimento dos resíduos gerados. Os alimentos deverão ser mantidos em condições apropriadas de conservação e temperatura durante o transporte e a exposição.

f. O brunch será servido a partir **das 10h do dia 17 de novembro de 2026**. A

contratada poderá acessar o local com **uma hora de antecedência**, mediante alinhamento com a fiscalização e com os responsáveis pelo espaço, devendo concluir a montagem e deixar todos os itens disponíveis até as 10h. A desmontagem ocorrerá após o encerramento do atendimento, de forma a não interferir na programação institucional.

g. O preço contratado deverá abranger todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo alimentos, bebidas, pessoal, transporte, carga e descarga, utensílios, equipamentos de apoio, montagem, reposição, desmontagem, limpeza da área utilizada e encargos incidentes.

h. Dessa forma, a solução permitirá disponibilizar alimentação organizada e compatível com o porte do evento, com responsabilidade centralizada na contratada e acompanhamento pela fiscalização do IPEM-SP, contribuindo para o cumprimento da programação e para o adequado atendimento dos participantes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se a contratação de serviço de buffet, na modalidade brunch, para **150 (cento e cinquenta) pessoas**, em atendimento ao evento de **lançamento do Marco Regulatório da Fiscalização do E-Commerce no Brasil**, previsto para **17 de novembro de 2026**, na **Delegacia Cibernética de Investigação e Repressão a Infrações no Comércio Eletrônico**, situada na **Rua Teixeira da Silva, nº 217, Vila Mariana, São Paulo/SP**, conforme e-mail anexo.

7.2. O quantitativo foi definido pela unidade requisitante considerando o público previsto, composto majoritariamente por autoridades, parceiros institucionais e colaboradores externos, bem como a natureza e a abrangência da programação. Conforme o convite, a cerimônia contempla, além do marco regulatório, lançamentos de programas, assinatura de portarias e anúncio de iniciativas voltadas à proteção do consumidor e à modernização do comércio e dos serviços, justificando a participação de representantes de diferentes instituições e setores.

7.3. A lista de convidados encontra-se em elaboração e será limitada a 150 pessoas. Esse número representa o limite de atendimento planejado para o evento, e não a quantidade de presenças já confirmadas. Sua adoção busca assegurar capacidade suficiente para atender integralmente ao público previsto, evitando insuficiência de alimentos, bebidas, utensílios e apoio operacional.

7.4. A memória de cálculo do quantitativo corresponde a:

Descrição	Número de eventos	Público estimado por evento	Quantidade total
Serviço de buffet — brunch	1	150 pessoas	150 atendimentos individuais

7.5. A unidade requisitante deverá consolidar a lista de convidados e acompanhar as confirmações de participação, mantendo esses registros na instrução processual como suporte à estimativa. Eventual revisão do quantitativo deverá ser formalizada em tempo hábil e refletida nos documentos da contratação, buscando compatibilizar a suficiência do atendimento com a prevenção de desperdícios.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.940,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos preços unitários identificados em quatro Atas de Registro de Preços da Administração Pública, com

vigências indicadas para 2026 e 2027, referentes ao fornecimento de brunch. Os extratos utilizados integram a pesquisa de preços anexa ao processo.

8.2. As referências foram selecionadas pela similaridade de suas descrições com o objeto pretendido. A consolidação da estimativa deverá considerar a compatibilidade dos respectivos serviços com as especificações desta contratação, especialmente quanto ao cardápio, às bebidas, aos utensílios, à equipe de apoio, ao transporte, à montagem, à reposição e à desmontagem.

8.3. Foram considerados os seguintes preços:

Nº	ÓRGÃO/UASG	Ata de Registro de Preços	Compra/Item	Fornecedor	Valor unitário pesquisado	Projeção para 150 pessoas
1	Departamento de Administração e Finanças — UASG 100102	00001/2026	90002/2026 — Item 00005	AMBP Promoções e Eventos Empresariais Ltda	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
2	Conselho Regional de Administração de São Paulo — UASG 926535	00001/2026	90001/2026 — Item 00003	Grupo JKM Alimentação Ltda	R\$ 76,00	R\$ 11.400,00
3	Conselho Regional — denominação incompleta no extrato — UASG 926089	00003/2026	90001/2026 — Item 00016	Barcelo Eventos Ltda.	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
4	Junta Comercial do Estado de São Paulo — UASG 102801	00009/2026	90007/2026 — Item 00003	Liebe Gastronomia Ltda	R\$ 52,40	R\$ 7.860,00
Média aritmética simples	-	-	-	-	R\$ 59,60	R\$ 8.940,00

8.4. Método matemático adotado. Para determinação do preço unitário estimado, utilizou-se a **média aritmética simples**, calculada pela soma dos quatro preços unitários pesquisados, dividida pelo número de referências. Cada preço recebeu o mesmo peso, sem ponderação pelas quantidades registradas nas atas, pois estas correspondem às demandas dos respectivos órgãos.

Preço médio unitário = (R\$ 60,00 + R\$ 76,00 + R\$ 50,00 + R\$ 52,40) ÷ 4

Preço médio unitário = R\$ 238,40 ÷ 4 = R\$ 59,60 por pessoa.

8.5. Foram mantidas as quatro referências no cálculo, pois os elementos disponíveis não oferecem fundamento suficiente para exclusão de qualquer preço. Os valores foram considerados em sua expressão nominal, sem atualização monetária ou aplicação de desconto por escala.

8.6. Considerando o quantitativo atualizado de 150 participantes, definido no item 7 deste ETP, o valor total foi calculado pela multiplicação do preço médio unitário pela quantidade demandada:

Valor estimado = 150 pessoas × R\$ 59,60 = R\$ 8.940,00.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço de buffet — brunch, com fornecimento integral dos alimentos, bebidas, utensílios e apoio operacional previstos no Termo de Referência, para evento em 17/11/2026, na Delegacia Cibernética, em São Paulo/SP	Pessoa	150	R\$ 59,60	R\$ 8.940,00

8.7. Dessa forma, o valor estimado preliminar da contratação corresponde a **R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais)**, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo anexas. A adoção definitiva desse valor depende da confirmação de que os preços registrados correspondem ao atendimento por pessoa e de que as condições pesquisadas são compatíveis com o serviço pretendido.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Após avaliação da natureza do objeto, da necessidade administrativa e das características do mercado fornecedor, conclui-se pela **não adoção do parcelamento da solução**, recomendando-se a contratação do serviço de buffet — brunch em item único, com atendimento de 150 pessoas.

A solução compreende atividades interdependentes, incluindo preparo e fornecimento de alimentos e bebidas, transporte, acondicionamento, disponibilização de utensílios, montagem, atendimento, reposição e desmontagem. Essas atividades deverão ocorrer de forma coordenada, em local determinado e no período a partir das 10h do dia 17 de novembro de 2026, exigindo uniformidade na execução e definição clara de responsabilidades.

O parcelamento entre diferentes fornecedores poderia comprometer a integração do serviço, aumentar os riscos de atrasos e falhas no atendimento e exigir maior esforço de coordenação e fiscalização. Além disso, poderia ocasionar a duplicação de custos de transporte, mobilização de equipes e montagem, sem benefício econômico demonstrado para a Administração.

A contratação integral mostra-se compatível com a forma de fornecimento praticada por empresas especializadas em buffet e permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela qualidade, suficiência e pontualidade do atendimento.

Dessa forma, o não parcelamento justifica-se pela necessidade de preservar a execução integrada do objeto e favorecer a eficiência operacional e administrativa. O quantitativo de 150 pessoas constitui a base de dimensionamento e formação do preço do serviço, sem implicar sua divisão entre fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

a. Para a execução do serviço de buffet — brunch destinado a 150 pessoas, no dia **17 de novembro de 2026**, nas dependências da **Delegacia de Defesa Cibernética, em São Paulo/SP**, não foi identificada a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição para o atendimento da demanda.

b. A solução contempla o fornecimento integral de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos de apoio e equipe operacional, incluindo transporte, montagem, atendimento, reposição, desmontagem e limpeza da área utilizada pelo serviço. Esses componentes deverão integrar o escopo da contratação, dispensando contratações complementares para sua execução.

c. A demanda possui caráter pontual, vinculada ao evento descrito neste Estudo Técnico Preliminar. Eventuais contratações de alimentação para outros eventos do IPEM-SP não apresentam, por si só, relação de dependência operacional com este serviço, sem prejuízo de sua consideração no planejamento e na análise conjunta das despesas de mesma natureza.

d. A execução dependerá de alinhamento prévio com os responsáveis pelo local quanto ao acesso da equipe, aos horários de montagem e desmontagem e à disponibilidade de espaço e infraestrutura necessários ao atendimento. Essas providências possuem natureza administrativa e não representam, a princípio, necessidade de nova contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, na modalidade brunch, destina-se ao atendimento de 150 pessoas em evento institucional previsto para **17 de novembro de 2026**, nas dependências da **Delegacia de Defesa Cibernética, em São Paulo/SP**. A demanda está relacionada às atividades de comunicação e relacionamento institucional do IPEM-SP, considerando-se, como referência de planejamento, o histórico de despesas com serviços de alimentação em eventos realizados em exercícios anteriores.

b. A contratação **está inserida no Plano de Contratações Anual — PCA 2026, em conformidade ao DFD nº 419/2026.**

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, na modalidade brunch, para atendimento de 100 pessoas no evento institucional previsto para 17 de novembro de 2026, nas dependências da Delegacia de Defesa Cibernética, em São Paulo/SP, busca alcançar os seguintes benefícios:

a. **Atendimento adequado aos participantes:** disponibilizar alimentos e bebidas em quantidade suficiente e com qualidade compatível com as especificações, proporcionando condições apropriadas de acolhimento durante o evento.

b. **Cumprimento da programação:** assegurar que o brunch esteja montado e disponível a partir das 10h, com reposição dos itens e atendimento organizado, evitando interrupções nas atividades institucionais.

c. **Qualidade e segurança alimentar:** garantir o preparo, o transporte, o acondicionamento e a apresentação dos alimentos e bebidas em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura.

d. **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** permitir que os servidores envolvidos concentrem seus esforços nas atividades institucionais e no acompanhamento da execução contratual, atribuindo à empresa especializada as tarefas operacionais do buffet.

e. **Eficiência na execução e na fiscalização:** reunir em uma única contratação os alimentos, as bebidas, os utensílios e a equipe de apoio, com responsabilidade definida pela montagem, pelo atendimento, pela reposição e pela desmontagem.

f. **Economicidade e controle da despesa:** dimensionar o serviço para o público estimado de 150 pessoas e selecionar proposta vantajosa que atenda integralmente às especificações, evitando gastos com estrutura própria para uma necessidade pontual.

g. **Redução de desperdícios e organização do espaço:** promover o fornecimento e a reposição de alimentos de acordo com a demanda dos participantes, com recolhimento dos resíduos e limpeza da área utilizada ao término do serviço.

13. **Providências a serem Adotadas**

Não há providências a serem adotadas.

14. **Possíveis Impactos Ambientais**

A realização de eventos institucionais presenciais pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos e à geração de resíduos.

Dentre os principais impactos, destacam-se:

- **Geração de resíduos sólidos**, especialmente provenientes de materiais descartáveis utilizados em recepção, alimentação e apoio ao evento;
- **Consumo de energia elétrica**, em função da utilização de equipamentos de sonorização, iluminação e climatização do ambiente;
- **Consumo de materiais impressos**, como convites, crachás e materiais de apoio;
- **Deslocamento de participantes**, o que pode contribuir indiretamente para a emissão de poluentes.

Importante ressaltar que o IPEM-SP está em discussão interna para elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS). Contudo, ainda que não haja plano formalizado, a contratação prevê requisitos de sustentabilidade, refletindo o compromisso do IPEM-SP com as diretrizes sustentáveis e garantindo que o serviço contribua para minimizar impactos ambientais. De todo modo, o IPEM-SP reafirma seu compromisso com a formalização do PLS, visando fortalecer ainda mais as práticas sustentáveis em contratações futuras.

15. **Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se **viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, na modalidade brunch**, para atendimento de 150 pessoas, no dia **17 de novembro de 2026**, a partir das **10h**, nas dependências da **Delegacia de Defesa Cibernética, em São Paulo/SP**.

Sob o aspecto técnico, a solução reúne serviços usualmente prestados por

empresas de buffet e permite o atendimento integrado da demanda, abrangendo alimentos, bebidas, utensílios, equipe de apoio, transporte, montagem, reposição e desmontagem. As atas examinadas demonstram a existência de fornecedores desse tipo de serviço, devendo ser confirmada a disponibilidade para execução nas condições e na data previstas.

Sob o aspecto operacional, a contratação supre a ausência de estrutura própria do IPEM-SP e concentra na contratada a responsabilidade pela execução integral do serviço. A realização dependerá de alinhamento prévio com os responsáveis pelo espaço quanto ao acesso, à montagem e à infraestrutura necessária.

Sob o aspecto econômico, a pesquisa realizada resultou no valor estimado preliminar de **R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais)**, correspondente a **R\$ 59,60 por pessoa**. A consolidação dessa estimativa dependerá da confirmação da unidade de fornecimento e da compatibilidade das referências pesquisadas com o cardápio e as demais condições exigidas.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade técnica e operacional da solução e pela viabilidade econômica preliminar**, condicionando-se o prosseguimento à validação da pesquisa de preços, à confirmação da disponibilidade orçamentária e à verificação do enquadramento da forma de contratação. Atendidas essas condições, a solução mostra-se adequada à necessidade institucional descrita neste ETP.

ANEXO II

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº 149.00005333/2026-33, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Prestação de serviço de buffet — brunch, incluindo alimentos, bebidas, louças, pratos, talheres, copos de vidro, demais utensílios e equipamentos de apoio, equipe operacional, transporte, montagem, organização, atendimento, reposição, desmontagem e limpeza da área utilizada pelo serviço, para evento em 17/11/2026, a partir das 10h, nas dependências da Delegacia Cibernética de Investigação e Repressão a Infrações no Comércio Eletrônico, conforme as especificações do Termo de Referência.	12807	Pessoa	150	R\$	R\$
---	--	-------	--------	-----	-----	-----

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição do item no catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

Todas as despesas com impostos, taxas, transporte e demais tributos estão inclusos no preço da proposta.

Condições Gerais

Validade da proposta:

Prazo de garantia:

Pagamento:

Dados Bancários: Banco do Brasil S.A

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do

parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Mario Lucio Da Silva, Ordenador de Despesas**, em 29/10/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0126540460** e o código CRC **CC459742**.